



Cadastro SAJ/MPAL Nº 10.2022.00000186-9

RELATÓRIO DE CORREIÇÃO

1. INTRODUÇÃO

Apresenta-se relatório da **correição ordinária realizada na 5ª Promotoria de Justiça de Arapiraca**, cujo procedimento foi iniciado com a publicação, **no DOE de 27 de julho de 2022, do edital nº 85/2022**. Foi realizada entrevista por videoconferência com o **Promotor de Justiça Nilson Mendes de Miranda**, ocorrida no dia **30 de agosto de 2022, iniciando-se às 10 horas**, o qual é titular do órgão de execução correicionado desde **19 de dezembro de 2013**. Estavam presentes na sede da Corregedoria-Geral o Procurador de Justiça Walber José Valente de Lima, Corregedor-Geral do Ministério Público de Alagoas, e o Promotor de Justiça Adivaldo Batista de Souza Junior, Assessor Técnico da Corregedoria-Geral do Ministério Público de Alagoas.

Em seguida, a Assessoria Técnica desta Corregedoria fez a análise dos assentamentos funcionais do Promotor de Justiça e do fluxo de trabalho do órgão correicionado, acessando, para tanto, o Sistema de Automação da Justiça (SAJ/MPAL). Foram analisadas, também, as informações constantes do termo de correição, o qual foi preenchido pelo Promotor de Justiça em maio de 2022, época em que seria inicialmente realizada a correição, o que não ocorreu em face de estar o Promotor de Justiça em usufruto de férias. Não houve necessidade de visita física à Promotoria de Justiça e nem de requisição de documentos.

Verifica-se, ainda, que o órgão de execução correicionado tem as seguintes **atribuições: Atuar nos processos que tramitam na 5ª Vara da Comarca de Arapiraca, inclusive perante o Tribunal do Júri, após o oferecimento de denúncia. (Resolução CPJ nº 10/2022)**

2. ANÁLISE

Constata-se, inicialmente, estar certificado que o Promotor de Justiça remeteu a esta Corregedoria o termo de correição devidamente preenchido, bem como que não há pendência em relação à apresentação dos relatórios exigidos pelo Conselho Nacional do Ministério Público.

O Promotor de Justiça, na data da entrevista, declarou que:

- Reside na sede da comarca;
- Não exerce o magistério;
- Não responde a processo disciplinar;
- Não acumula atribuições no Ministério Público;
- Não se afastou das atividades nos últimos 06 meses;
- Não recebeu colaboração de outro Promotor de Justiça nos últimos 06 meses;
- Não participou de curso de aperfeiçoamento nos últimos 06 meses;
- Não exerce a advocacia;



MINISTÉRIO PÚBLICO ALAGOAS
CORREGEDORIA-GERAL

- Realiza atendimento ao público, mas em razão das atribuições, a demanda é pequena;
- Comparece às audiências judiciais;
- Há um analista do Ministério Público e uma estagiária lotados no órgão;
- Não recebe inquéritos policiais, pois a atuação ocorre após o oferecimento da denúncia;
- Tem a Promotoria de Justiça atuação destacada no combate aos crimes contra a vida e contra o patrimônio;
- Atua com base em Planos de Atuação, em Programas Institucionais e em Projetos Executivos que estejam em sintonia com o Planejamento Estratégico Institucional, especificando priorizar a atuação nos processos que envolvam crimes letais e intencionais contra a vida;
- Não participa de atividades extrajudiciais não procedimentais de relevância social;
- Não participa de projetos sociais adequados às necessidades da respectiva comunidade e eficientes do ponto de vista de proteção e da efetivação de direitos fundamentais;
- Não atua em tutela coletiva, em razão de não ter atribuição nesse sentido;
- Atuou em casos de repercussão social nos últimos 12 meses, especificando um caso de sequestro e outro de homicídio contra criança;
- Não interagiu com o Centro de Apoio Operacional do Ministério Público de Alagoas, em face de não ter sido necessário;
- Não participa de sociedade comercial ou organização não governamental;
- Não implementou boas práticas alinhadas ao planejamento estratégico da instituição que tenham se destacado;

As afirmações acima feitas no termo de correição tiveram sua veracidade devidamente confirmada durante a correição.

O Promotor de Justiça também preencheu o termo de correição na parte que se refere a dados estatísticos, especificando a produção mensal do órgão de execução, bem como o saldo remanescente, devendo ficar ressalvado que a responsabilidade pela fidedignidade e veracidade das referidas informações é do Promotor de Justiça, não tendo havido conferência pela Corregedoria-Geral.

Passa-se à análise do fluxo de trabalho no SAJ/MPAL.

2.1. INQUÉRITOS POLICIAIS E PROCESSOS JUDICIAIS

No dia 29 de agosto de 2022, existiam no fluxo de trabalho 03 processos aguardando recebimento e 13 processos recebidos com carga ao Ministério Público, sendo que 04 estavam em análise do Assessor e 02 em análise do Estagiário, estando todos os cadastros dentro do prazo para manifestação. Não há nenhum cadastro de inquérito policial nas filas do fluxo de trabalho, pois a Promotoria de Justiça somente atua na esfera processual, com cadastros oriundos do Poder Judiciário, não recebendo inquéritos policiais diretamente das Delegacia de Polícia.

Por amostragem, foram analisados diversos processos constantes da fila “Devolvido ao TJ”. Exemplificativamente, citam-se os processos judiciais 0711367-



MINISTÉRIO PÚBLICO ALAGOAS
CORREGEDORIA-GERAL

37.2021.8.02.0058, 0000023-66.2022.8.02.0058, 0700387-94.2022.8.02.0058, 0705909-05.2022.8.02.0058, 0707116-39.2022.8.02.0058, 0708361-85.2022.8.02.0058 e 0005230-27.2014.8.02.0058. Foi constatada a atuação do Promotor de Justiça designado com zelo e presteza, tendo sido cumpridos os prazos processuais e estando as manifestações com relatório e suficientemente fundamentadas.

2.2. PROCEDIMENTOS EXTRAJUDICIAIS

Em razão de as atribuições da Promotoria de Justiça serem, essencialmente, processuais, a atuação extrajudicial é eventual. No dia da entrevista, constavam do fluxo de trabalho da Promotoria de Justiça os seguintes procedimentos extrajudiciais:

- **Protocolo unificado:** não há protocolo unificado em tramitação; os arquivados foram devidamente analisados e arquivados ou evoluídos para outro tipo de cadastro. Existem 08 cadastros arquivados.
- **Notícias de fato:** não há notícia de fato em tramitação; as arquivadas foram devidamente analisadas e arquivadas ou evoluídas para outro tipo de cadastro. Existe 01 cadastro arquivados.
- **Não há outros procedimentos extrajudiciais.**

Foi constatada a atuação do Promotor de Justiça com zelo e presteza, tendo sido cumpridos os prazos processuais e estando as manifestações devidamente fundamentadas. Acrescente-se, ainda, que as eventuais prorrogações de prazo das notícias de fato ocorreram mediante despacho devidamente fundamentado. Constatou-se, por fim, que as disposições das Resoluções CNMP nº 174/2017 e 181/2017 estão sendo observadas.

Ressalte-se que, em face de as atribuições do órgão serem mais dirigidas à atuação judicial, fica justificada a baixa produção no âmbito extrajudicial.

2.1. ATENDIMENTOS E OUTRAS ATIVIDADES NÃO PROCEDIMENTAIS

Há registros recentes de atendimentos, mas não há de outras atividades não procedimentais, tendo o Promotor de Justiça informado que, em razão das atribuições próprias do órgão, não houve demanda a ser registrada.

De qualquer forma, vale salientar que o registro de atendimentos, reuniões, eventos, palestras, visitas, entre outros, é de grande importância para obtenção correta dos dados estatísticos da Promotoria de Justiça, os quais servem como um dos parâmetros para que a Administração Superior conheça as demandas de cada órgão de execução e, assim, possa fazer o devido dimensionamento das atribuições e a justa distribuição e lotação de servidores e estagiários.

2.2. TAXONOMIA

Durante a análise dos processos e procedimentos, que foi feita por amostragem, constatou-se a observância da taxonomia, com a utilização correta das tabelas unificadas do Ministério Público, criadas pela Resolução CNMP nº 63/2010, que buscam a padronização e a uniformização das terminologias utilizadas pelas unidades do Ministério Público, permitindo conhecer o trabalho realizado pelos seus diversos



MINISTÉRIO PÚBLICO ALAGOAS
CORREGEDORIA-GERAL

ramos e servindo de subsídio importante à elaboração do planejamento estratégico nacional e de cada um dos diversos ramos do Ministério Público.

3. SUGESTÕES APRESENTADAS PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA.

O Promotor de Justiça não apresentou no termo de correição e na entrevista sugestões/observações.

4. OBSERVAÇÕES DA CORREGEDORIA-GERAL

O presente relatório de correição foi elaborado, observando-se os parâmetros para avaliação da resolutividade e da qualidade da atuação dos membros, dispostos na Recomendação de Caráter Geral CNMP- CN, 02, de 21 de junho de 2018.

Constatou-se a correta tramitação dos processos judiciais e procedimentos extrajudiciais, tendo sido obedecidos os prazos processuais e o emprego das tabelas unificadas do Ministério Público relativas à taxonomia. As manifestações emitidas contêm relatório e indicam os fundamentos jurídicos de seus pronunciamentos processuais. As informações existentes mostram que o Promotor de Justiça assiste aos atos judiciais quando necessário; cumpre os deveres de zelar pelo prestígio da Justiça, por suas prerrogativas e pela dignidade de suas funções e desempenha com zelo e presteza suas atribuições. Não há informações que indiquem que sua conduta pública e particular não seja ilibada. Assim, os deveres previstos no art. 72 da Lei Complementar Estadual nº 15/1996 estão sendo devidamente cumpridos.

5. ORIENTAÇÕES DA CORREGEDORIA

Diante das constatações feitas durante a correição, a Assessoria Técnica sugere o encaminhamento da seguinte orientação ao Promotor de Justiça:

- 5.1. *ORIENTAR que, quando houve demanda, registre no SAJ/MPAL como Atividade não procedimental todas as reuniões, visitas, atendimentos, palestras e outros eventos de que participar.*

6. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA

Durante a correição, não foram observadas irregularidades a serem sanadas, motivo pelo qual não há sugestões de determinações a serem direcionadas ao Promotor de Justiça titular do órgão inspecionado, entendendo ser suficiente a orientação constante do item 5.

7. CONCEITO

Para emitir o conceito da atuação da Promotoria de Justiça correicionada, deve-se observar as regras constantes do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público de Alagoas, mais precisamente seus arts. 61 a 64.



MINISTÉRIO PÚBLICO ALAGOAS
CORREGEDORIA-GERAL

No caso em análise, verifica-se que, **em relação à pontualidade e presteza, o conceito excelente se impõe**¹, pois não houve atrasos na atuação funcional.

No tocante à **verificação qualitativa**² dos trabalhos apresentados nos processos judiciais e nos procedimentos extrajudiciais, **conclui-se que o conceito muito bom se mostra adequado**. As manifestações, em geral, apresentam relatório e estão fundamentadas fática e juridicamente, indicando as normas legais que incidem no caso, havendo, em algumas situações, citação de jurisprudência e referência à doutrina.

Já em relação ao desempenho funcional, este deve ser auferido pelos critérios imposto pelo art. 63 do Regimento Interno, que dispõe:

Art. 63. O desempenho funcional será avaliado com os seguintes parâmetros:

I - reuniões realizadas;

II - termos de ajustamento de condutas celebrados;

III - recomendações expedidas;

IV - audiências públicas realizadas;

V - audiências judiciais realizadas;

VI - ações ajuizadas;

VII - o número de procedimentos extrajudiciais instaurados e concluídos e sua complexidade;

VIII - quantitativo de notícias de fato indeferidas ou arquivadas;

IX - quantitativo de inquéritos policiais finalizados;

X - dias e horários de atendimento ao público;

XI - número de júris realizados;

XII - quantitativo de audiências de oitiva informal de adolescente infrator e adoção das medidas próprias;

XIII - transação penal realizadas;

XIV - adesão e execução dos objetivos do planejamento estratégico do Ministério Público;

XV - cumprimento de prazos processuais;

XVI - a complexidade das ações civis públicas e penais propostas pelo Ministério Público.

Levando em conta as informações obtidas durante a correição, muitas delas prestadas diretamente pelo Promotor de Justiça, e considerando as constatações já mencionadas nos tópicos anteriores, conclui-se que, de acordo com as regras do art. 63, **o desempenho funcional foi muito bom**.

1 Art. 61. A verificação da pontualidade será realizada nos inquéritos policiais e feitos judiciais recebidos nos últimos 06 (seis) meses de exercício funcional do membro do Ministério Público correicionado, incluindo-se os processos eleitorais.

Art. 62. A verificação da presteza será realizada nos procedimentos extrajudiciais e consistirá na observação da quantidade de tempo entre a conclusão e a prática de cada ato pelo membro do Ministério Público correicionado, nos seus últimos 06(seis) meses de exercício funcional, descontados os intervalos referentes a afastamentos e recesso.

Parágrafo único. Serão considerados apenas os atos que importarem em impulsionamento, instrução ou decisão

2 Art. 64. A verificação qualitativa será verificada nos trabalhos apresentados nos autos dos processos judiciais e nos atos exarados nos procedimentos extrajudiciais.



MINISTÉRIO PÚBLICO ALAGOAS
CORREGEDORIA-GERAL

Todos os conceitos obtidos são decorrentes da atuação exclusiva do Promotor de Justiça Nilson Mendes de Miranda, o qual exerce as atribuições do referido órgão de execução desde dezembro de 2013.

8. CONCLUSÃO

Portanto, a Assessoria Técnica da Corregedoria-Geral do Ministério Público de Alagoas, em face das constatações expostas, obtidas durante a correição ordinária na 5ª Promotoria de Justiça de Arapiraca, **SUGERE** que seja deliberado pelo Exmo. Sr. Corregedor-Geral:

- 8.1. **Conceituar o trabalho da 5ª Promotoria de Justiça de Arapiraca como MUITO BOM.**
- 8.2. **Vincular referido conceito à atuação exclusiva do Promotor de Justiça Nilson Mendes de Miranda.**
- 8.3. **Expedir a orientação constante do item 05.**
- 8.4. **Não expedir determinações.**

Submete-se este relatório à consideração do Exmo. Sr. Corregedor-Geral.

Maceió, 30 de agosto de 2022.

Adivaldo Batista de Souza Junior
Promotor de Justiça/Assessor Técnico
CGMP de Alagoas